

**PORTARIA DRH Nº 151/2004**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994 e conforme o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996.

OUTORGA:

**Art. 1º** - Concessão para captação de água superficial, para a Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN, CNPJ n.º 92.802.784/0001-90, sita a rua Caldas Júnior, n.º 120, Porto Alegre, neste Estado.

**Art. 2º** - A captação localiza-se no rio Caí, no ponto de coordenadas geográficas 29º 41' 50" S / 51º 27' 32" W e coordenadas planas 6714622 N / 455602 E, no município de Montenegro, na Bacia Hidrográfica do rio Caí, conforme processo 006160-05.00/04-9.

**Art. 3º** - A finalidade de uso é abastecimento público. Parágrafo Único- A utilização da água para consumo humano deve ser autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme Artigo 10, Inciso I da Portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A vazão concedida é de 0,082 m³/s, num regime de bombeamento 24 horas/dia, 7 dias/semana.

**Art. 5º** - A presente concessão é concedida pelo prazo de dez anos e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1º de abril de 2004.

**José Alberto Wenzel**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

*Código 22534*

**RESOLUÇÕES****CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 04/04**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

Considerando:

- Considerando, após dez anos de existência da Lei 10.350/94, a necessidade de consolidação dos conceitos das categorias que compõem os comitês de bacias hidrográficas;

- Considerando este assunto ter sido amplamente discutido com os comitês de bacias e com a Câmara Técnica do CRH/RS;

- Considerando que a referida proposta de alteração das categorias dos comitês foi apresentada a este Conselho, na 8ª Reunião Extraordinária, do dia 19 de abril de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração das categorias dos comitês de bacias hidrográficas, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de abril de 2004.

**JOSÉ ALBERTO WENZEL,**  
Secretário Executivo do CRH/RS.

**PAULO RENATO PAIM,**  
Presidente do CRH/RS.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CRH nº 04/04

**I) DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DO GRUPO USUÁRIOS**

1. Abastecimento Público: esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendam o abastecimento de água potável à população e que captem a água bruta nos domínios da bacia hidrográfica.

2. Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos: esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto e dos resíduos sólidos domésticos, gerados na área de domínio da bacia hidrográfica.

3. Drenagem: esta categoria compreende entidades responsáveis pelo condicionamento e pela drenagem das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais situadas, total ou parcialmente, nos domínios da bacia hidrográfica.

4. Geração de Energia: esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de geração de energia, utilizando água nos domínios da bacia hidrográfica.

5. Produção Rural: esta categoria congrega as entidades representativas dos produtores das seguintes atividades: cultivos irrigados; cultivos não irrigados que utilizam fertilizantes e defensivos agrícolas; pecuária (criadores bovinos, ovinos, suínos, avinos, bubalinos, caprinos, etc); silvicultura; aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros.

6. Indústria: esta categoria congrega as entidades representativas das entidades de transformação e beneficiamento de produtos, que desenvolvem esta atividade na área da bacia hidrográfica.

7. Navegação: esta categoria congrega as entidades representativas dos navegadores comerciais, que utilizam os corpos de água da bacia hidrográfica para o exercício de sua atividade econômica.

8. Mineração: esta categoria congrega as entidades representativas dos mineradores, cuja atividade influi, seja pela utilização do leito dos corpos de água, pela geração de efluentes ou pela modificação do escoamento superficial, na disponibilidade qualitativa ou quantitativa, ou ambas, dos recursos hídricos da bacia hidrográfica.

9. Lazer e Turismo: esta categoria congrega as associações das instituições e empresas que promovem ou que prestam serviços na área do lazer e do turismo, e que utilizam as águas da bacia hidrográfica para estes fins.

10. Pesca: esta categoria congrega as entidades representativas dos pescadores profissionais.

11. Categoria Especial de Gestão Urbana e Ambiental Municipal: esta categoria congrega as instituições públicas municipais, da administração direta ou indireta, com responsabilidade legal pela gestão urbana e ambiental dos municípios.

**II) DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DO GRUPO POPULAÇÃO**

1. Legislativos Estadual e Municipal: esta categoria congrega os representantes da Assembléia Legislativa do Estado e os representantes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios cujo território, total ou parcialmente, estejam inseridos na área da bacia hidrográfica.

2. Associações Comunitárias: esta categoria compreende as associações civis, sem finalidades lucrativas, que congreguem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia hidrográfica.

3. Clubes de Serviços Comunitários: esta categoria congrega os clubes de serviço que atuam na área da bacia hidrográfica.

4. Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão: esta categoria compreende as instituições que ministram o ensino, as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica, bem como as que prestam serviços de extensão na área da bacia hidrográfica.

5. Organizações Ambientalistas: esta categoria compreende as instituições não governamentais que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental na área da bacia hidrográfica.

6. Associações de Profissionais: esta categoria compreende as entidades que congregam profissionais dos níveis, médios e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia.

7. Organizações Sindicais: esta categoria compreende as entidades sindicais de trabalhadores, com abrangências estaduais, regionais ou locais, que atuam na bacia hidrográfica.

8. Comunicação: esta categoria compreende as associações que representam os meios de comunicação da imprensa escrita, falada e televisionada, de âmbito regional ou local e, na sua ausência, os representantes dessa atividade, legalmente constituídos mediante documento próprio.

*Código 22497*

**Secretaria da Ciência e Tecnologia**

**Secretário: Kalil Sehbe Neto**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3225-4455

**Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC -**

Diretor Presidente: Paulo Roberto Lucho  
Rua Washington Luiz, 675 - Porto Alegre-RS  
Cep. 90010-460 - Fone: 3287-2030

**SÚMULAS****SÚMULA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 10/2004**

**Partes:** FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC e PAPEL MAR LTDA.; **Objeto:** aquisição de materiais de escritório, de informática e papéis; **Valor:** R\$30.604,92 (trinta mil seiscientos e quatro reais e noventa e dois centavos); **Prazos:** 12 meses; **Recurso Financeiro:** Ativ./Proj.: 4014; **Elemento:** 33.90.30; **Recurso:** 7000, conforme processo administrativo nº2490-2552/03-9 Porto Alegre, 30 de abril de 2004.

**Econ. Paulo Roberto Lucho**  
Presidente

*Código 22513*

**Secretaria da Cultura**

**Secretário:**

**Roque Jacoby**

End: Pça. Marechal Deodoro, 148  
Porto Alegre/RS - 90010-300  
Fone: (51) 3226-4189

**PORTARIAS****PORTARIA Nº13/04/SEDAC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** os funcionários abaixo para formarem uma Comissão do Sistema de Arquivos do Estado – SIARQ/RS:  
Vanessa Dutra – Matrícula nº 21669333  
Olimpio Pereira Rodrigues – Matrícula nº 14079720  
Paulo Moreira – Matrícula nº 13005600  
Luciane Martins Zimmer – Matrícula nº 13483455  
Carlos Augusto Sanhudo Milano – Matrícula nº 14431050

Porto Alegre, 30 de abril de 2004.

**Roque Jacoby**  
Secretário de Estado da Cultura

*Código 22516*

**SÚMULAS****SÚMULA DE TERMO ADITIVO**

**Processo** nº 345-1100/02-2  
**Partes:** SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA e ZEPPELIN PRODUÇÕES DE CINEMA E TV LTDA.  
**Objeto:** Produção do Filme de Curta Metragem Vera Lúcia.  
**Cláusulas Alteradas:** Altera-se a Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro, passando a vigorar a seguinte redação: **Unidade Orçamentária: 11.01, Recurso: 0001, Projeto Atividade: 6076, Classificação da Despesa: 3.3.90.31.3102 e a Cláusula Quinta – Da Obrigações da Contratada, letra e), para mais 90 dias improrrogáveis.**  
**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e item 7.4 do Edital do 9º Prêmio IECINE de Curta Metragem.  
Porto Alegre, de abril de 2004.

**ROQUE JACOBY**  
Secretário do Estado da Cultura

*Código 22517*

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO**

**Processo** nº 345-1100/02-2  
**Partes:** SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA e SCHERER E SCHERER LTDA.  
**Objeto:** Produção do Filme de Curta Metragem O Início do Fim.  
**Cláusulas Alteradas:** Altera-se a Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro, passando a vigorar a seguinte redação: **Unidade Orçamentária: 11.01, Recurso: 0001, Projeto Atividade: 6076, Classificação da Despesa: 3.3.90.31.3102 e a Cláusula Quinta – Da Obrigações da Contratada, letra e), para mais 90 dias improrrogáveis.**  
**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e item 7.4 do Edital do 9º Prêmio IECINE de Curta Metragem.  
Porto Alegre, de abril de 2004.

**ROQUE JACOBY**  
Secretário do Estado da Cultura

*Código 22518*

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO**

**Processo** nº 345-1100/02-2  
**Partes:** SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA e CAMILA GONZATTO E FREDERICO PINTO LTDA.  
**Objeto:** Produção do Filme de Curta Metragem Intimidade.  
**Cláusulas Alteradas:** Altera-se a Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro, passando a vigorar a seguinte redação: **Unidade Orçamentária: 11.01, Recurso: 0001, Projeto Atividade: 6076, Classificação da Despesa: 3.3.90.31.3102.**  
**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e item 7.4 do Edital do 9º Prêmio IECINE de Curta Metragem.  
Porto Alegre, de abril de 2004.

**ROQUE JACOBY**  
Secretário do Estado da Cultura

*Código 22519*